



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROJETOS DE REINserÇÃO SOCIAL E PRODUTIVA PARA PESSOAS COM NECESSIDADES  
DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS**

**1. OBJETO**

Realizar Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e interessadas em celebrar parceria com a Secretaria de Estado de Governo - SEG, por intermédio da Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas - SESD, por meio de formalização de termo de fomento, para execução de Projetos de Reinservação Social e Produtiva para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, de ambos os sexos, com idade a partir de 12 (doze) anos no território do Espírito Santo.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Os termos de fomento serão celebrados considerando a missão institucional da SESD, as diretrizes do Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas - Rede Abraço e do Plano Geral de Reinservação Social, voltados a: promoção do fortalecimento de vínculos sociais; qualificação profissional voltada para o trabalho, emprego e renda; e educação e cidadania, destinadas às pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Poderão ser selecionados até 10 (dez) projetos para celebração dos termos de fomento, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração dos termos de fomento, atendendo o valor total de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Os projetos podem ser realizados em dois Eixos Temáticos:

- a) Eixo Temático I: Inserção no mundo do trabalho.
- b) Eixo Temático II: Fortalecimento da convivência social e comunitária.

Serão celebradas parcerias com as OSCs que obtiverem as melhores pontuações nos Planos de Trabalho apresentados, segundo os critérios de seleção apresentados nesse Termo de Referência, independente do eixo em que foi feita a inscrição.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

O uso de substâncias psicoativas (SPAs) esteve presente em todos os momentos da história, em diversos contextos. Só recentemente, entretanto, adquiriu status de problema de saúde pública, seja devido ao aumento nos tipos e mudanças nas composições de substâncias ou aos problemas sociais e de saúde que se associam a esse uso, tanto como agentes etiológicos quanto como consequências de determinadas formas de se relacionar com as substâncias.

Configura-se hoje como um desafio para as famílias e para a sociedade como um todo, instando os formuladores e executores de políticas públicas a apresentar respostas institucionais efetivas e eficazes.

No Estado do Espírito Santo, o Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço coloca-se como uma iniciativa que visa apresentar alternativas e estratégias de enfrentamento a esta problemática que, longe de ser apenas uma questão de saúde, envolve várias políticas setoriais, convocando respostas inovadoras e integradas.

O Programa Rede Abraço foi relançado no ano de 2020 e tem seu desenho organizado em quatro eixos fundamentais: prevenção ao uso de drogas, cuidado e tratamento, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações. Como parte do eixo Reinserção Social, o Programa Rede Abraço publicou o Plano Geral de Reinserção Social que, tal qual as diretrizes do Programa, pode ser acessado no sítio eletrônico do Observatório Capixaba de Informações sobre Drogas (OCID).

O Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID) atrelou a Reinserção Social ao conceito de exclusão que, por sua vez, está relacionado ao ato de privar alguém de determinadas funções, com falta de acesso a sistemas sociais básicos, sendo necessário o processo de reinserção social com a finalidade de reconstrução das perdas e desenvolvimento para exercer o direito à cidadania. Alguns documentos e estudos no campo da saúde mental trazem ainda o termo Reabilitação Psicossocial para referir-se a intervenções em contextos individuais e/ou coletivos que promovam maior participação social e comunitária do público assistido. Reinserção Social e Reabilitação Psicossocial são ora trabalhados como sinônimos, ora como estratégias complementares no sentido de garantir a efetivação da participação social autônoma e cidadania das pessoas que fazem uso de SPAs. Neste documento, utilizaremos apenas o termo Reinserção Social e Produtiva para englobar estratégias de criação de condições e possibilidades para que o



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

sujeito possa participar efetivamente da sociedade, manter suas relações sociais e comunitárias e ter garantidos seus direitos de cidadania. Inclui iniciativas de inclusão por meio de atividades produtivas, economia solidária, cooperativas sociais e geração de renda, escolarização, profissionalização, geração de emprego, ações de desenvolvimento da autonomia e exercício da cidadania, fortalecimento do suporte social e comunitário e convivência em espaços e instituições sociais - inclusive espaços de trocas artísticas, culturais e esportivas.

Consideramos que o processo de exclusão de práticas sociais é um fator que pode agravar as chances de o sujeito relacionar-se com as SPAs de maneira nociva da mesma forma que é um dos efeitos deletérios do consumo nocivo das substâncias. Assim, exclusão social e uso problemático de SPAs se retroalimentam e o agravamento de um torna mais difícil a superação do outro. Interromper o ciclo vicioso do processo de exclusão é, portanto, condição *sine qua non* das práticas de cuidado e atenção a pessoas com necessidades decorrentes do uso de SPAs e deve estar presentes em várias etapas das abordagens dirigidas a este público, de forma a buscar o desenvolvimento de práticas inclusivas, significativas e emancipatórias.

Em busca de propiciar a atenção integral a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e drogas, o Programa Rede Abraço viu-se diante da necessidade de identificar e de fomentar projetos de Reinserção Social e Produtiva realizados em municípios do Estado do Espírito Santo. É indicado que essas ações ganhem capilaridade, não sendo realizadas de modo centralizado, mas, ao mesmo tempo, que possuam diretrizes capazes de nortear o trabalho no sentido da consecução dos objetivos da Reinserção Social.

Além da publicação do Plano Geral de Reinserção Social, já mencionado, o Programa Rede Abraço considerou a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de projetos de Reinserção Social, de acordo com os princípios e diretrizes do Plano Geral de Reinserção Social, do Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço, do Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – SISESD (Lei Estadual nº 9.845, de 31 de maio de 2012), e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD (Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006).

Destarte, a Secretaria de Estado de Governo – SEG, por intermédio da Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas – SESD, pretende realizar Chamamento Público de Organizações da Sociedade



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

Civil – OSC, regularmente constituídas e interessadas em celebrar parcerias com a SEG/SESD, por meio da formalização de Termo de Fomento para a execução de Projetos de Reinserção Social e Produtiva de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no Estado do Espírito Santo.

**3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**3.1.** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

**3.2.** As OSCs deverão possuir no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e experiência prévia, com efetividade, mediante comprovação de atuação em atividades relacionadas ao objeto da Proposta de Trabalho, ou de natureza semelhante.

**4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS**

**4.1. CARACTERIZAÇÃO GERAL**

**4.1.1.** As OSCs poderão apresentar propostas voltadas para um dos Eixos Temáticos:

**a)** Eixo Temático I: Inserção no mundo do trabalho - Projetos de escolarização e profissionalização, geração de trabalho e renda, criação de cooperativas sociais, atividades produtivas e iniciativas de economia solidária.

**b)** Eixo Temático II: Fortalecimento da convivência social e comunitária - Projetos que incentivem o desenvolvimento da autonomia, a expressividade, as trocas sociais e a convivência em espaços e instituições sociais. Incluem-se atividades de desenvolvimento do potencial artístico, criativo e esportivo/corporal.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

- 4.1.2.** Ao apresentar a proposta, a OSC deverá indicar a qual Eixo Temático ela se qualifica, sendo vedada a celebração da parceria com uma OSC para execução de mais de uma proposta no mesmo Eixo Temático bem como a celebração de parceria em mais de um Eixo.
- 4.1.3.** Caso uma mesma OSC apresente mais de uma proposta no mesmo Eixo, será considerada aquela que obtiver maior pontuação e a outra será automaticamente eliminada.
- 4.1.4.** Caso uma mesma OSC apresente mais de uma proposta, em eixos distintos, será considerada aquela que obtiver maior pontuação e a outra será automaticamente eliminada.
- 4.1.5.** Todo o recurso transferido pela Administração Pública deverá ser utilizado na execução do Objeto, de acordo com as atividades apresentadas no Plano de Trabalho da OSC.
- 4.1.6.** É vedada a utilização do recurso transferido pela Administração Pública para a aquisição e/ou manutenção de veículos automotores, no todo ou em parte.

**4.2. EIXO TEMÁTICO I - INSERÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO**

- 4.2.1.** Cada projeto contemplado fará jus ao recebimento de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- 4.2.2.** A inclusão no mundo do trabalho pode contribuir para que o sujeito alcance melhores níveis de qualidade de vida e condições mais concretas de inclusão social. Contribui para o processo de autoafirmação das identidades e construção de redes sociais.
- 4.2.3.** Os Projetos de Reinserção Social e Produtiva do Eixo Temático I devem partir da compreensão de que a inclusão no mundo do trabalho não se trata de um processo de adaptação a um mundo circunscrito, mas em um processo de formação que deve ampliar as possibilidades de os sujeitos existirem e se colocarem no mundo e nas trocas sociais. A inserção no mundo do trabalho é parte, portanto, de um projeto terapêutico, e contribui para o seguimento das metas definidas pelos próprios sujeitos e prevenção de recaídas.
- 4.2.4.** Além de instrumento terapêutico, a inserção no mundo do trabalho também é uma ferramenta de exercício de cidadania, incremento da autonomia e fortalecimento da contratualidade dos sujeitos, aqui entendida como o valor atribuído a cada indivíduo dentro do campo social como pré-condição para os processos de trocas - sociais, de afetos e de mensagens.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**4.2.5.** Incluem-se neste Eixo Temático projetos que realizem atividades como:

- a) Aumento no nível de escolarização.
- b) Treinamento e qualificação profissional.
- c) Orientação e apoio vocacional.
- d) Oficinas de geração de trabalho e renda.
- e) Implantação de cooperativas sociais.
- f) Iniciativas de economia solidária.
- g) Inclusão digital.
- h) Construção ou reforma de espaços físicos para oficinas de aprendizado.

**4.2.6.** As atividades desenvolvidas poderão ser integradas com outros públicos, ou seja, poderão contemplar também pessoas do território e comunidade local em que se desenvolverem desde que observado o número mínimo estabelecido nas metas de pessoas com necessidades decorrentes do uso de SPAs que devem ser contempladas.

**4.3. EIXO TEMÁTICO II - FORTALECIMENTO DA CONVIVÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA**

**4.3.1.** Cada projeto contemplado fará jus ao recebimento de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**4.3.2.** A cultura, a arte e as práticas corporais e esportivas são potentes aliados nos processos de reinserção social e prevenção a recaídas, uma vez que na arte o ser humano forma sua identidade e expressa seus afetos através do seu poder criativo, podendo inclusive, por intermédio dela, ter reconhecimento social.

**4.3.3.** A cultura, a arte e as práticas corporais podem facilitar o processo de Reinserção Social e Produtiva, constituindo-se como prática inovadora e campo de elevação da autoestima, experimentação e aquisição de competências socioemocionais e de comunicação pessoal e social.

**4.3.4.** A cultura e a arte são atividades expressivas e comunicativas que possibilitam ampliação do repertório comunicativo e expressivo dos beneficiários e favorecem a construção e utilização de processos promotores de novos lugares sociais e inserção no campo da cultura.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**4.3.5.** As práticas corporais aqui inseridas vão além dos conceitos de lazer, atividade e exercício físico, pois consideram o ser humano em movimento e agregam as diversas formas de o sujeito se manifestar por meio do corpo, incluindo a autoimagem, o significado de cuidar de si e estar atento aos desconfortos, processos e mudanças.

**4.3.6.** As práticas corporais consistem em estratégias ou atividades que favoreçam a percepção corporal, a autoimagem, a coordenação psicomotora e os aspectos somáticos e posturais da pessoa, compreendidos como fundamentais ao processo de construção da autonomia, além de promoção e prevenção em saúde.

**4.3.7.** As atividades desenvolvidas nos Projetos deste Eixo Temático devem ser associadas com os objetivos da Reinserção Social.

**4.3.8.** Incluem neste Eixo Temático projetos que realizem atividades como:

- a) Artes performativas: circo, música e teatro.
- b) Artes visuais e artes plásticas: pintura, desenho, argila, escultura, cerâmica, gravura, tecelagem, design, fotografia e mídias digitais.
- c) Expressão verbal: poesia, contos, leitura, redação de textos.
- d) Práticas corporais: práticas esportivas, ginástica, alongamento, yoga, meditação, caminhadas, dança, biodança, práticas integrativas e complementares.

#### **4.4. DO PÚBLICO BENEFICIADO**

**4.4.1.** Os projetos terão como público beneficiário pessoas com idade a partir de 12 (doze) anos, de ambos os sexos, com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, que estejam em acompanhamento em serviço de atenção a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas e sejam residentes em municípios do Estado do Espírito Santo.

**4.4.2.** Para projetos voltados para o público com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, observar as normativas emanadas do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**4.4.3.** Os projetos poderão se desenvolver de maneira intersetorial e por meio de parcerias, de modo que é possível e indicado que o público beneficiado esteja inserido em alguma modalidade de atenção e acompanhamento a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, seja ofertada pelo Programa Rede Abraço ou por serviços da rede de saúde e socioassistencial dos territórios.

**4.5. OBJETIVOS**

**4.5.1.** Objetivo Geral:

- a) Desenvolver Projetos de Reinserção Social e Produtiva que promovam o resgate da autonomia e exercício da cidadania de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas no Espírito Santo.

**4.5.2.** Objetivos Específicos:

- a) Promover ações voltadas para o acesso à educação, à qualificação profissional e à inserção no mundo do trabalho.
- b) Fomentar estratégias de geração de trabalho e renda, criação de cooperativas sociais e projetos de inclusão produtiva e economia solidária.
- c) Promover a articulação e o acesso à rede intersetorial e a órgãos do Sistema de Garantia de Direitos para o favorecimento da atenção integral e do exercício da cidadania.
- d) Fortalecer fatores protetivos que atuem no sentido de prevenir recaídas de pessoas em acompanhamento devido às suas necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.
- e) Contribuir para a convivência social e aquisição de hábitos de vida saudáveis de modo a prevenir recaídas.
- f) Incentivar a participação social e comunitária em instituições sociais e eventos esportivos, culturais e de lazer.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

- g) Estimular a expressividade, comunicação social e o desenvolvimento do potencial cultural e criativo.
- h) Valorizar a dimensão educativa e sensibilizar para a importância da cultura e da arte como elemento facilitador para a inclusão social.
- i) Estimular a experimentação artística como prática inovadora para a aquisição de competências pessoais e sociais.
- j) Fomentar ações significativas e emancipatórias que favoreçam a autonomia, o protagonismo e a contratualidade.
- k) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas assistidas e seus familiares.

#### **4.6. METAS**

- 4.6.1.** Cada projeto contemplado deverá ter a capacidade de atender um público de, no mínimo, 20 (vinte) pessoas ao mês durante todo seu período de execução.

#### **4.7. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INDICADORES DE RESULTADOS**

- 4.7.1.** A avaliação dos serviços prestados pela OSC será realizada pelo gestor da parceria, com base na execução das metas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital a ser publicado e no Plano de Trabalho apresentado.
- 4.7.2.** O gestor da parceria terá por base os relatórios da OSC e a documentação comprobatória das despesas realizadas, os quais servirão de instrumento para atestar o cumprimento das metas.
- 4.7.3.** A OSC também estará sujeita a fiscalizações exercidas pelo Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**4.7.4.** Além dos indicadores previstos nesse Termo de Referência, os projetos também serão avaliados pelo cumprimento dos indicadores e metas previstos nos Planos de Trabalho apresentados e aprovados na fase de seleção.

**4.7.5.** Indicadores de avaliação do serviço:

- a) Número de pessoas assistidas mensalmente pelo Projeto. Meta: mínimo 20 pessoas.
- b) Percentual de pessoas assistidas pelo Projeto com índice de satisfação igual ou maior do que 7 em pesquisa de satisfação que deverá ser aplicada ao final do projeto e apresentada na prestação de contas. Meta: mínimo 70%.

## **5. DO PLANO DE TRABALHO**

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser apresentado conforme modelo que será disponibilizado, com a definição do Eixo Temático a que se qualifica e devendo conter, no mínimo:

- a) Descrição e análise da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.
- b) Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
- c) Descrição da metodologia de trabalho para atingir as metas e objetivos propostos, devendo estar explícito o pretendido e como será realizado.
- d) Forma e prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.
- e) Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
- f) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Pública.
- g) Definição dos parâmetros - indicadores quantitativos e qualitativos - a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- h) Cronograma de desembolso.

**5.2.** O Plano de Trabalho deverá ser elaborado conforme modelo a ser disponibilizado anexo ao Edital e deverá estar em papel timbrado da OSC, assinado por seu(s) representante(s) legal(is).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**6. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1. DO PROCEDIMENTO**

As propostas serão julgadas por uma COMISSÃO DE SELEÇÃO previamente designada, nos termos da Lei 13.019/2014.

**6.2. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**6.2.1.** À Comissão de Seleção caberá:

- a) Receber, avaliar e classificar a documentação discriminada no Edital de Chamamento Público referente a este objeto.
- b) Receber, avaliar, selecionar, aprovar e classificar a proposta bem como julgar os recursos interpostos.

**7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**7.1.** A Comissão de Seleção conduzirá a avaliação das propostas de acordo com os seguintes critérios:

Tabela I – Critérios de Avaliação das propostas

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Máxima</b>	<b>Pontos</b>
I - Experiência prévia da OSC na execução de projetos no campo da política sobre drogas.	Será atribuído 1 (um) ponto a cada 12 (doze) meses completos de experiência comprovada da OSC na execução de projetos na área da política sobre drogas, ou 2 (dois) pontos se a experiência for em parceria com a Administração Pública, até o máximo de 60 (sessenta)	3	10	30



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

	meses.			
II - Coerência metodológica do Plano de Trabalho	Será avaliada a descrição das etapas e atividades programadas para o desenvolvimento do projeto. Estão descritas todas as etapas do projeto? As etapas e ações descritas estão de acordo com o que foi apresentado na planilha de custos? A metodologia eleita para o desenvolvimento do projeto é adequada e suficiente para obtenção dos resultados almejados? A metodologia está adequada ao público-alvo ao qual se destina?	5	5	25
III - Impacto e sustentabilidade do projeto	Serão avaliados os resultados e o impacto esperados do projeto na comunidade local e na sociedade capixaba. Também será avaliada a sustentabilidade do projeto: os resultados esperados poderão perdurar e/ou replicar-se a médio e longo prazo? A proposta conta com parcerias para seu desenvolvimento?	5	5	25
IV - Relevância e inovação	A proposta tem relevância para o interesse público? Qual a importância da proposta para os beneficiados? Será analisada a possibilidade de	4	5	20



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

	replicação por outros atores da metodologia apresentada. Proposta com potencial inovador em seu eixo temático?			
<b>PONTUAÇÃO OBTIDA</b>				<b>100</b>

**7.1.1** Para fins de comprovação de experiência, conforme previsto no critério de seleção I, admitir-se-á a apresentação dos seguintes documentos: instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública; relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros.

**7.2.** Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos no item 7.1 terão os seguintes pontos, para os itens II, III e IV:

Tabela II – Critérios de Pontuação

<b>Critérios de Pontuação</b>	
<b>Avaliação do critério</b>	<b>Nota</b>
Ausência de informações ou não atendimento ao critério	0
Baixo atendimento do critério. O projeto atende timidamente ou de forma precária o critério analisado.	1
Moderado atendimento ao critério. O projeto atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento.	3



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

Alto atendimento do critério. O projeto atende integralmente ao critério analisado.	5
---	---

**7.3.** Serão eliminadas as propostas:

- a) Cuja pontuação total for inferior a 50,0 (cinquenta) pontos.
- b) Que receba nota “zero” em qualquer critério de julgamento.
- c) Que apresentarem documentação incompleta e/ou em inconformidade com os requisitos do presente Edital e falsidade de informações.
- d) Cuja proposta não apresente todos os itens obrigatórios listados neste Termo de Referência.

**7.4.** As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida. O cálculo da pontuação total será a partir da média aritmética das notas lançadas por cada membro da comissão de seleção.

**7.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “I – Experiência prévia da OSC na execução de projetos no campo da política sobre drogas em parceria com a Administração Pública”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida sucessivamente nos critérios: III – Impacto e sustentabilidade”, IV – Relevância e inovação, II – Metodologia de execução

**7.6.** Se permanecer empate após a análise dos critérios de avaliação acima, será realizado sorteio para definição da proponente vencedora, devendo a comissão de seleção informar data, hora e local do sorteio, com comunicação prévia às proponentes concorrentes. O sorteio poderá ser realizado na modalidade online por meio da plataforma digital Zoom.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**8. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

**8.1.** A avaliação das atividades realizadas pela OSC será realizada pelo gestor da parceria, com base na execução das metas estabelecidas neste Termo de Referência e as metas constantes do Plano de Trabalho aprovado.

**8.2.** Ao final do prazo de execução, o gestor da parceria avaliará a pesquisa de satisfação com os beneficiários aplicada pela OSC e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados.

8.2.1. O gestor da parceria poderá realizar visitas in loco para subsidiar sua avaliação.

**8.3.** Ao final do prazo de execução, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEG avaliará e homologará os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria.

**9. DAS COMPETÊNCIAS**

**9.1. COMPETE À SEG/SESD**

**9.1.1.** Prestar apoio e esclarecimentos necessários à OSC para que seja alcançado o objeto desta parceria em toda sua extensão.

**9.1.2.** Repassar os recursos financeiros à OSC, definidos e acordados no Termo de Fomento, de modo que não haja atrasos no cronograma de execução orçamentária que coloquem em risco a execução do projeto.

**9.1.3.** Notificar previamente a OSC qualquer mudança administrativa que possa interferir na gestão dos projetos.

**9.1.4.** Avaliar conjuntamente com a OSC o desempenho do Plano de Trabalho e propor adequações necessárias.

**9.1.5.** Instituir a Comissão de Seleção para acompanhamento do processo de Chamamento Público.

**9.1.6.** Designar o gestor da parceria para acompanhamento e avaliação dos projetos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**9.1.7.** A Comissão de Avaliação e Monitoramento da SEG fará o acompanhamento do cumprimento do objeto desta parceria.

**9.1.8.** Publicar no Diário Oficial do Estado extrato do termo de Fomento e de seus aditivos e apostilamentos, se houver.

**9.1.9.** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, devendo notificar a OSC a presença de qualquer irregularidade.

**9.1.10.** Avaliar as observações enviadas pela OSC, através de relatórios, das condições de manutenção e segurança dos equipamentos e locais de trabalho.

**9.1.11.** Orientar sobre procedimentos de prestação de contas.

**9.1.12.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

**9.1.13.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

**9.1.14.** Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

**9.1.15.** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

**9.1.16.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**9.2. COMPETE À OSC**

**9.2.1.** Estar devidamente habilitada conforme a Lei 13.019/2014.

**9.2.2.** Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas no Programa de Ações Integradas sobre Drogas - Rede Abraço.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**9.2.3.** Apresentar prestação de contas até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, por meio de formulários padronizados elaborados pela Administração Pública Estadual.

**9.2.4.** A prestação de contas também deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

**9.2.5.** Manter escrituração contábil regular.

**9.2.6.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

**9.2.7.** Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

**9.2.8.** Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

**9.2.9.** Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto.

**9.2.10.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**9.2.11.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**9.2.12.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**9.2.13.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos.

**9.2.14.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao parceiro público, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução da parceria, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes a natureza de seus trabalho.

**9.2.15.** Manter, durante toda a execução da parceria, as mesmas condições de habilitação exigida quando do processo de seleção, notadamente quanto à regularidade fiscal e idoneidade financeira.

**9.2.16.** Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.

**9.2.17.** Providenciar abertura de conta corrente no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES para movimentação exclusiva dos recursos, objeto desta parceria, devendo informar à SEG/SESD o número da conta e da agência.

**9.2.18.** Cumprir as metas estabelecidas neste Termo de Referência e apresentar os relatórios de resultados ao gestor da parceria.

**9.2.19.** Iniciar a execução efetiva dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Fomento.

**9.2.20.** Possuir escritório ou base administrativa no Estado do Espírito Santo.

**9.2.21.** Executar obrigatoriamente todas as ações do Projeto no Espírito Santo.

**9.2.22.** Fazer constar o brasão do Governo do Estado do Espírito Santo, os nomes da Secretaria de Estado de Governo e Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas, e a logomarca do Programa de Ações Integradas sobre Drogas - Rede Abraço, na qualidade de apoio, em todas as peças de divulgação do Projeto, tais como banners, sítios eletrônicos, cards, publicações em mídias sociais, bem como mencionar o apoio recebido em entrevistas e apresentações do Projeto.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**10. RELATÓRIOS**

**10.1.** A OSC deverá apresentar relatório de atividades, conforme modelo que será apresentado pela SEG/SESD.

**10.2.** O relatório deverá ser apresentado até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

**11. PRAZO**

**11.1.** O Termo de Fomento dessa parceria terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

**12. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**12.1.** Para execução de Projetos de Reinserção Social e Produtiva para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e drogas estima-se a transferência de recursos da Administração Pública no montante global de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos entre projetos que farão jus ao valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada.

**13. DO REPASSE DOS RECURSOS**

**13.1. DA FORMA DO REPASSE**

**13.1.1.** O repasse de recursos financeiros será realizado pela Secretaria de Estado de Governo - SEG à OSC, em parcela única de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

**13.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.2.1.** O recurso proveniente para o Edital de Chamamento Público para Projetos de Reinserção Social e Produtiva está consignado na Função Programática: 14.422.0599.2287 – APOIO E FORTALECIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS À POLÍTICA SOBRE DROGA – Elemento de despesa:



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES; Fonte de Despesa 0101000000; valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**13.3. DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO**

**13.3.1.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for à proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, exceto aquisição ou manutenção de veículos automotores.

**13.3.2.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

**13.3.3.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**13.3.4.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Administração Pública Estadual não poderão receber o recurso, hipótese em que serão desclassificados.

**14.2.** As atividades realizadas devem atender aos requisitos de segurança relacionados à pandemia do novo coronavírus, ou seja, respeitar o distanciamento social e uso de máscaras de proteção facial, de acordo com as orientações emanadas do Governo do Estado do Espírito Santo.

**14.3.** O proponente obriga-se a divulgar o brasão do Governo do Espírito Santo, o nome da Secretaria de Estado de Governo e da Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas e a logomarca do Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço, na qualidade de apoio, em todas as peças relativas ao projeto, se houver, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos, apresentações em eventos e outras mídias de divulgação do projeto.

**14.4.** Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**14.5.** O proponente, contemplado no Edital, autoriza a SEG/SESD e o Governo do Estado do Espírito Santo a arquivar, armazenar e divulgar as atividades e os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, sem qualquer tipo de ônus ou autorização.

**14.6.** Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital a ser confeccionado, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail [edital.rsp@seg.es.gov.br](mailto:edital.rsp@seg.es.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**14.7.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**14.8.** Eventual modificação no presente instrumento, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**14.9.** A SEG/SESD resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**14.10.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.11.** A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**14.12.** Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, terceiros interessados poderão requerer acesso aos projetos inscritos no Edital, resguardados dados pessoais.

**14.13.** À SEG fica reservado o direito de revogar, prorrogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**14.14.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, ES, 13 de abril de 2022.

**Carlos Augusto Lopes**  
Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas  
Secretaria de Estado de Governo

**Katia Cuzzuol de Almeida**  
Subgerente de Reinserção Social  
Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas  
Secretaria de Estado de Governo